



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR

Edital nº. 002/2026/COMDECA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES no uso da atribuição que lhe é conferida por lei, e;

CONSIDERANDO a renúncia e o período de licença de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Conceição da Barra/ES, e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

CONSIDERANDO também a necessidade do preenchimento de vaga suplementar de forma imediata para a função pública com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2.669 de 07 de outubro de 2013, Lei Federal nº 12.696/12, Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA e na Resolução nº 231 de 20 de dezembro de 2022 do CONANDA, torna público, a abertura do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conceição da Barra/ES e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas as vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Conceição da Barra Sede e Braço do Rio, para o cumprimento do mandato

Quimaraes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

até 31 de dezembro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos habilitados, em conformidade com o disposto neste edital serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo		Vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	SUPLENTE	do suplência	40hrs semanais	R\$ 2.391,00

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17hs, de segunda a sexta-feira, intervalo de 2 (duas) horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.669 de 07 de outubro de 2013 ou a que a suceder.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.669 de 07 de outubro de 2013 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990

Conceição da Barra



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

(Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2.669/13 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.669/13, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo eletivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição da Barra /ES ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.669/13.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Habilitação de documentos;
- Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Conceição da Barra/ES, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.669/13, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;

Quimarães



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter ensino médio completo;
- IV. Residência no Município de Conceição da Barra, dentro da área de abrangência de referência do Conselho ao qual o candidato pretende se candidatar;
- V. Ter conhecimentos básicos de internet e programas de computadores;
- VI. Comprovar por certidão, que não responde a nenhuma ação de execução civil, penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência e que nunca foi condenado por infração penal;
- VII. Comprovar, em se tratando de candidato que seja ou já tenha sido servidor público (através de declaração do órgão em que atuou ou atue) que não sofreu e nem está sofrendo processo administrativo disciplinar.
- VIII. Estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares;
- IX. Submeter-se a prova de conhecimento de caráter eliminatório, a ser formulada por pessoa idônea designada pelo COMDECA, obtendo aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), sendo que a referida avaliação terá 20 (vinte) questões dissertativas e 01 (uma) discursiva, abordando questões de português, informática, estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90), Lei nº 12.594/12, Lei nº 13.257/16, Lei nº 14.344/22, Lei nº 12.318/10, Lei nº 13.431/17 , podendo ser acrescentadas e cobradas questões de outras áreas/ disciplinas, caso a comissão de seleção entenda pela cobrança/inserção das mesmas na avaliação;
- X. Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho.
- XI. Não ter sofrido PAD - Processo Administrativo Disciplinar enquanto Conselheiro Tutelar e /ou funcionário público a qualquer tempo, independente de resultado condenatório.
- XII. Comprovar através de laudo médico e declaração pessoal que não possui comorbidades e/ou doenças pré-existentes que o limite ou impeça de executar quaisquer das atividades inerentes à função de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. O candidato que for membro do COMDECA e/ou diretamente ligado ao mesmo e que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento 02 (dois) meses antes da data da nova eleição.

Quimões



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Documento identidade com foto e CPF;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X. Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens);
- XI. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar
- XII. Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal);
- XIII. Título eleitoral.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, através de declaração.

4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Simões



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será suplente, assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

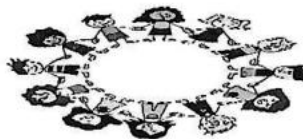
6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de março ao dia 17 de março de 2026, em horário de atendimento ao público das 08hs às 16hs, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço Rua 17 de Abril, s/n, Vila dos Pescadores, Conceição da Barra, e no CRAS Braço do Rio, Rua Sinval Marques de Brito, nº 295, bairro Campo Verde II, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Quinze



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição constante no anexo I, II e III deste edital, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador, podendo ser autenticada ou apresentada a original no ato de inscrição.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Resolução nº 001/2021 do COMDECA na Lei Municipal nº 2.669/13, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDECA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Quinaes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.669/13 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar, no dia 20 de março de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail comdecacb@hotmail.com, até as 16hrs do dia 24/03/2026.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 1 (um) dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 1 (um) dia.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/03/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, no prazo de 1 (um) dia, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail comdecacb@hotmail.com

Quinze



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

7.10 Havendo recurso, a Plenária do COMDECA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26 de março de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 - DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E DOS RECURSOS

8.1 A Prova de Conhecimentos Específicos ocorrerá no dia 28/03/2026, com início às 08h, em local a definir, sendo este na Sede do Município, conforme descrito no cronograma deste Edital, com duração de 04 horas.

8.2 A Prova de Conhecimentos Específicos para os candidatos inscritos no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar será aplicada e elaborada por Comissão Especial.

8.3 A prova de Conhecimentos Específicos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções de Escrita e Redação Oficial.

8.4 A prova constará de Prova Objetiva com 20 questões, com 05 alternativas cada, sendo apenas uma correta e 01 (uma) questão discursiva.

8.5 A prova valerá 25 pontos no total, sendo que cada questão objetiva valerá 01 ponto e a questão discursiva valerá 04 pontos.

8.6 A prova é de caráter eliminatório e ser considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

8.7 As respostas das questões deverão ser transcritas para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível.

Assinaturas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

8.8 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que faça requerimento sobre essa condição especial e apresente laudo médico comprovando a necessidade de acompanhamento. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

8.9 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

8.10 Os três últimos candidatos deverão permanecer no local de aplicação das provas até que o último candidato as tenha concluído, a fim de assinarem a Ata e assistirem ao lacre do envelope contendo as folhas de respostas.

8.11 No ingresso no local da prova será necessário a apresentação de documento original com foto e em meio físico, para identificação civil, bem como a necessidade do documento durante a realização das provas.

8.12 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias e protocolos.

8.13 O candidato que não apresentar documento de identificação oficial original não terá acesso ao local das provas e será automaticamente eliminado do processo, salvo em caso de perda ou roubo, onde o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial atestando a perda ou roubo.

8.14 Em hipótese alguma serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinados.

8.15 Será excluído deste processo o candidato que faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou, ainda, que venha a tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados.

8.16 Não é permitido ao candidato, no dia de aplicação das provas, a utilização de qualquer tipo de aparelho eletrônico, como: telefone celular, smartphone, tablet, notebook ou similar, pagers, agenda eletrônica, receptor, gravador, aparelhos sonoros, fotográficos, de

Quinones



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, transmissor de dados e mensagens, máquina fotográfica, máquina calculadora, relógios analógicos ou digitais, etc. Não é permitido também a utilização de quaisquer acessórios como pulseiras, braceletes ou de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares.

8.17 O descumprimento da instrução do item anterior, implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.

8.18 Após o início e durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre os candidatos, utilização de anotações, impressos, livros ou quaisquer outros materiais de consulta.

8.19 Recomendamos o comparecimento do candidato ao local de realização das provas com, no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, portando caneta esferográfica azul ou preta.

8.20 O candidato só poderá se retirar definitivamente do recinto de realização das provas, levando consigo o caderno de questões, após 60 minutos contados do efetivo início das provas.

8.21 Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento no dia e hora da prova resultará na eliminação automática do candidato.

8.22 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

8.23 Os candidatos portadores de deficiência que necessitarem de condições especiais para realização das provas, deverão notificar a comissão especial sobre as condições desejadas.

8.24 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo. Os atos serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (endereço eletrônico: <https://conceicaodabarra.es.gov.br/>).

8.25 O gabarito preliminar será disponibilizado no dia 30/03/2026.

8.26 O resultado da Prova de Conhecimento Específicos será publicado em site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra até o dia 08/04/2026.

Quinze



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

8.27 Caberão recursos contra questões das Provas junto à Comissão Especial até o dia 05/04/2026, no horário de atendimento ao público, de 08h às 16h, devendo ser encaminhados por e-mail (comdecacb@hotmail.com).

8.28 O recurso devidamente fundamentado, incluindo bibliografia pesquisada, deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante.

8.29 O candidato deverá preencher o Formulário para Recursos, sendo automaticamente desconsiderados recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

8.30 A decisão proferida pela Comissão Especial tem caráter irrecurável na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.31 Os pontos correspondentes à anulação de item ou questão das provas objetivas, por força do julgamento de recurso, serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.32 As Provas Objetivas de todos os candidatos serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial por força do julgamento de recurso.

8.33 Os recursos intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos.

8.34 O resultado da prova estará à disposição dos interessados a partir do dia 08/04/2026, conforme Cronograma, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

9 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Quimaraes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, no mês que precede o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Quinze



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 9.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, devendo respeitar o horário de silêncio.
- 9.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 9.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou

Quimais



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Quinaes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10 - DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Sumários



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

10.2 A eleição será realizada no dia 12 de abril de 2026, das 8hs às 16hrs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 10 (dez) de abril de 2026, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna manual, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial,

Assinaturas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10 de abril de 2026.

11 - DA APURAÇÃO

Quinares



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

11.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os candidatos mais votados assumirão o cargo de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar.

11.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 13/04/2026 (treze de abril de dois mil e vinte e seis), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDECA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

12.3 A posse do candidato eleito que receber o maior número de votos será em 14/04/2026.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quimanas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

13 - DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
10/03/2026	Publicação do Edital
10/03/2026 a 17/03/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
20/03/2026	Publicação dos candidatos inscritos.
24/03/2026	Prazo para recurso.
25/03/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
26/03/2026	Julgamento, pelo COMDECA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
26/03/2026	Publicação, pelo COMDECA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pela Comissão, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
28/03/2026	Aplicação da prova (item 7.13)
05/04/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 1 (um) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)

Quinze



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

08/04/2026	Publicação do resultado final dos candidatos habilitados por ordem de pontuação.
08/04/2026 a 11/04/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/04/2026	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
12/04/2026	Eleição (item 9.2)
13/04/2026	Publicação do resultado da apuração (item 10)
14/04/2026	Posse (item 11.3)

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.669/13, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Quinaes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 10 de março de 2026.


Regina Conceição do Nascimento Guimarães
Presidente do COMDECA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

Número de Inscrição: _____

Nome Completo: _____

Estado Civil: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

FOTO 3X4

Eu, _____, brasileiro(a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, nesta cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade RG nº _____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar de Conceição da Barra.

DECLARO, para devidos fins, que têm pleno conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL nº 002/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamenta a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Conceição da Barra/ES e demais legislações a ele relacionadas, especialmente a Lei Municipal nº 2.669 de 07 de outubro de 2013 e Lei Federal nº 8.069/90.

Nestes termos, pede deferimento.

Conceição da Barra/ES _____/_____/2026.

Assinatura por extenso do Candidato

Quimaraes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente na Rua/Av./ _____, nº _____, bairro _____, em Conceição da Barra/ES, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Conceição da Barra/ES desde _____, conforme comprovante anexo.

Na condição de:

- ☐ Membro da família;
- ☐ Imóvel cedido/comodato;
- ☐ Aluguel sem contrato de locação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Conceição da Barra/ES, ____/____/2026.

Assinatura do Candidato

Testemunhas:

Assinatura por extenso:

Assinatura por extenso:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Quimanas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCIMENTO DE CARGO PÚBLICO COMISSIONADO E/OU CARGO ELETIVO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, em Conceição da Barra/ES, DECLARO para os fins descritos no Edital nº 002/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, que resido no município de Conceição da Barra/ES, que não ocupo cargo público municipal de provimento em comissão e não sou detentor de cargo eletivo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Conceição da Barra/ES, ____/____/2026.

Assinatura do Candidato

Testemunhas:

Assinatura por extenso:

Assinatura por extenso:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Quinze



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

ANEXO IV

Ilma. Sra. Presidente do COMDECA de Conceição da Barra/ES.

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Conceição da Barra ES, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. , para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos apresentados:

	Documento de identidade com foto, e CPF
	Certidão de Nascimento ou Casamento
	Comprovante de residência no Município expedido dentro dos três meses anteriores à publicação do edital
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União
	Certificado de quitação eleitoral
	Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio
	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar
	Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal)

Eu, _____, declaro que li o Edital n. 002/2025/COMDECA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para

Quinares



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Conceição da Barra/ES, _____ de _____ 2026

Assinatura do(a) candidato(a)

Quinares



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDECA - Conceição da Barra – ES

Lei Municipal Nº 2.669/2013

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

(Preenchimento da Comissão Responsável pela Eleição)

- ☐ 01 foto 3x4 recente;
- ☐ Documento de identidade;
- ☐ CPF;
- ☐ Título Eleitoral;
- ☐ Comprovante de quitação eleitoral;
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ☐ Comprovante de Residência;
- ☐ Declaração atestando residência no Município, assinada e datada conforme o Anexo II do Edital 002/2026 – COMDECA;
- ☐ Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por médico credenciado pela Justiça do Trabalho;
- ☐ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- ☐ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- ☐ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- ☐ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- ☐ Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- ☐ Declaração que possui disponibilidade de exercer a função de Conselheira Tutelar, com dedicação exclusiva;
- ☐ Declaração, conforme Anexo III do Edital 002/2026 – COMDECA, afirmando não ocupar cargo público municipal de provimento em comissão e não ser detentor de cargo eletivo;
- ☐ Certificado de Reservista (Sexo masculino)

Responsável pela inscrição: _____ Em: ____/____/2026

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2026

Número de Inscrição: _____

Declaro que o Candidato _____ entregou toda a documentação exigida no edital.

Conceição da Barra/ES ____/____/2026

Assinatura do Responsável pela inscrição

Quimaraes